



CONTRATO DE LOCAÇÃO

As partes abaixo qualificadas e no final assinadas, têm entre si justo e contratado o que mutuamente estipulam, aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Das Partes Neste Instrumento:

Art. 1º - De um lado, na qualidade de LOCADOR, doravante assim designada, a **PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 06.577.100/0003-23, representada neste ato pelo **Pe. KLEITON VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 807.543.683-00 e da Cédula de Identidade nº 1.891.679 SSP/PI, domiciliado e residente na Praça Isaías Coelho, 656 - Bairro Centro, neste município de Simplicio Mendes-PI.

Art. 2º - Do outro lado, na qualidade de LOCATÁRIO, doravante assim designado, o **MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.952/0001-19, com sede à Praça Dom Expedito Lopes, 80 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.319.512 SSP/PI e do CPF/MF nº 020.539.143-51, domiciliado e residente neste município.

Cláusula II – Do Objeto, Valor e Duração do Presente Contrato:

Art. 3º - O presente instrumento contratual possui como objeto, a locação de um imóvel urbano, incluindo as salas da Estação Digital Abelha Rainha, situado na Rua Nelson de Moura Fé, 664 - Bairro Nova Cidade, no município de Simplicio Mendes/PI, CEP 64.700-00, onde passará a funcionar Órgãos da Administração direta deste Município.

Art. 4º - O valor mensal da locação é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), cujo pagamento deverá ser feito em moeda corrente do país na Conta Corrente nº 4.740-6/Agência 1148-7 Banco do Brasil de Simplicio Mendes.

Art. 5º - As despesas com energia elétrica e água que recaírem sobre o referido imóvel correrão por conta do locatário, enquanto durar a vigência do presente contrato.

Art. 6º - A duração do presente contrato é de 01 (um) ano, a iniciar em 02 de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

Cláusula III – Demais Condições, Rescisão Contratual e do Foro:



Art. 7º - O locatário declara ter recebido o imóvel em perfeito estado, obrigando-se à sua conservação e limpeza pelo período de vigência deste contrato.

Art. 8º - O imóvel locado será restituído pelo locatário no final do contrato em perfeito funcionamento.

Art. 9º - Convindo às partes, poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente ou alterar as cláusulas aqui previstas, na forma permitida pela legislação em vigor.

Art. 10º - As situações não mencionadas no presente contrato, aplicar-se-ão, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.245/91 (Lei de Locações) e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 11º - Para reger as eventuais demandas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI.

E por estarem assim juntas e acertadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Simplicio Mendes(PI), 03 de janeiro de 2024.

Kleiton Vieira da Silva

KLEITON VIEIRA DA SILVA

(LOCADOR)

Marcio José Pinheiro Moura

MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
(LOCATÁRIO)

Aline R. Oliveira

TESTEMUNHA

CPF: 036.922.733-63

Wilda Sombra e Silva

TESTEMUNHA

CPF: 009.663.343-34